



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 14 /16
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Altera o inc. I do art. 2º, os inc. I e II do §1º e os incs. I a VIII do §4º do art. 3º, o inc. II do art. 5º, e o § 2 do art. 7º e inclui os §§ 3º e 4º do art. 5º e o parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 11.245, de 4 de abril de 2012 – que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), devida aos servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), altera o anexo III da lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, dispondo sobre o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas dessa autarquia, e dá outras providências – alterando o índice da parcela fixa da gratificação, estabelecendo regras de transição e de percepção da GDAE para fins de aposentadoria.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa manifestou entendimento de que a matéria objeto de Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, não existindo impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica a propositura possui méritos, pois tem o claro intuito de fornecer maior eficiência e economia no âmbito municipal, associada à necessidade geral de busca por um meio ambiente mais saudável e sustentável.

O Projeto em questão, em nossa análise, está em consonância com o disposto na Constituição Federal, art. 30, I e II, visto que compete aos municípios legislar sobre a sua auto-organização e prestação de seus serviços, bem como sobre



**PARECER CONJUNTO Nº 14 /16
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

matérias de interesse local.

Além disso, a Lei Orgânica do Município, mais precisamente no art. 94, VII, dispõe ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e provimento de cargos e funções, bem como o regime jurídico de servidores públicos e a criação e estruturação de órgãos da Administração Pública Municipal.

Outrossim, o Projeto está devidamente instruído, com a respectiva repercussão financeira, bem como as declarações dos ordenadores de despesas, e a referida proposta está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ocorre que, durante o exercício de 2015, a GDAE passou a ser objeto de discussão em Comissão Paritária formada por representantes do DMAE e do SIMPA, no sentido de propor melhorias nesta gratificação por meritocracia. A proposta apresentada pela Comissão foi apreciada e aprimorada pelo Comitê de Política Salarial do Município, pelas Secretarias Municipais de Planejamento Estratégico e Orçamento e da Fazenda, pela Procuradoria Especializada Autárquica do DMAE e pelo PREVIMPA, o que resultou no presente Projeto de Lei acordado com o SIMPA.

Quanto ao mérito, nos reportamos à exposição de motivos que bem esclarece os reais objetivos da Proposição:

“As alterações propostas pela Administração Pública Municipal, objeto do presente Projeto de Lei, com as razões que se passa a expor, são as seguintes:

a) era uma reivindicação antiga da categoria que fosse concedida aos servidores do DMAE uma gratificação pelo desempenho de atividade essencial, no valor de 110% (cento e dez por cento) do vencimento básico do padrão inicial de cada servidor, motivo pelo qual está sendo apresentada a proposta de elevar de 32% (trinta e dois por cento) para 42% (quarenta e dois por cento) percentual da parte fixa da GDAE, mantendo-se a parte variável em 68% (sessenta e oito por cento), reconhecendo a essencialidade da atividade do DMAE;

b) quando da elaboração da Lei nº 11.245, de 2012 não foram incluídos os cargos em extinção do DMAE, sendo assim, visando a isonomia com os demais servidores se propõe a inclusão desses cargos;

c) a parte variável da GDAE é um mecanismo fundamental para a Gestão do DMAE, que busca a eficiência na prestação dos seus serviços, no entanto, carece de aperfeiçoamento para, não somente, aumentar a produtividade e o desempenho do servidor, mas também para que o servidor compreenda a sua participação



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1583/16
PLE Nº 017/16
Fl. 03

PARECER CONJUNTO Nº 14 /16
CCJ/CEFOR/CUTHAB

nos resultados do Departamento, motivos pelos quais se propõe a alteração do § 4º do art. 3º da Lei nº 11.245, de 2012;

d) o caráter securitário e a natureza contributiva são aspectos essenciais do sistema previdenciário, motivos pelos quais se busca aperfeiçoar os requisitos de incorporação da GDAE, propondo-se o aumento do período contributivo e a incorporação da média dos índices efetivamente percebidos pelo servidor, o que também evitará os picos de pedidos de aposentadoria.”

Diante do exposto, concluímos que as disposições da presente iniciativa se encontram adequadas ao ordenamento jurídico, pelo que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria e, quanto ao mérito, opinamos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.


Vereador Airto Ferronato,
Relator-Geral

Aprovado pelas Comissões em 30-6-16



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1583/16
PLE Nº 017/16
Fl. 04

PARECER CONJUNTO Nº 14 /16
CCJ/CEFOR/CUTHAB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Waldir Canal

Vereador Mauro Zacher

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Vilella



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1583/16
PLE Nº 017/16
Fl. 05

PARECER CONJUNTO Nº 14 /16
CCJ/CEFOR/CUTHAB

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Engº Comassetto

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereadora Delegado Cleiton

Vereador Luciano Marcantônio